

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGIR E O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS;

Pelo presente Termo de Convênio, nos termos das alíneas “b” e “c” do § 6º da Cláusula 6ª do Protocolo de Intenções (PI) da AGIR, de um lado a **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**, inscrito no CPF nº 606.696.590-53, com endereço profissional junto a AGIR, endereço eletrônico diretor@agir.sc.gov.br, nos termos do Decreto nº 236/2026, doravante denominado **CONVENENTE/REGULADOR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, 188, Bairro Alvorada, Videira/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **WILMAR CARELLI**, brasileiro, viúvo, 056.326.419-53 e RG nº 229.320, com endereço profissional junto à prefeitura de Videira, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE/CONCEDENTE** fundamentados na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, Lei nº 12.587/2012, Lei Municipal nº 8.586 de 16 de maio de 2024, e em especial no Protocolo de Intenções da AGIR ratificado pelos Municípios, e com base nas demais normas da AGIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio a delegação, por parte do Município de Videira/SC, para o Consórcio Público da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR), na forma da Lei Nacional nº 12.587/2012 e alterações posteriores, das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de transporte público coletivo urbano de passageiros.

1.2. Além dos fundamentos legais acima citados, constitui subsídio legal a celebração deste Termo de Convênio, o disposto no Protocolo de Intenções da AGIR, em especial o estabelecido nas alíneas “b” e “c” do § 6º da Cláusula 6ª deste último, combinado com a Lei Municipal nº 4.502/26, de 8 de maio de 2026, e da Resolução da AGIR nº 323/2026, que reconhece a inclusão do



Município de Videira como ente Conveniado à AGIR, e estabelece os recursos financeiros para custear os serviços prestados por esta Agência, através do pagamento da taxas de regulação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços referentes a regulação serão prestados conforme agenda regulatória, elaborada com base nas diretrizes estabelecidas no Protocolo de Intenções, e nas resoluções da AGIR, vinculadas à regulação.

§ 1º - Pelo presente Termo de Convênio, o **CONVENENTE/REGULADOR** exercerá a competência sobre a regulação dos serviços públicos de transporte público coletivo urbano de passageiros.

§ 2º - O **CONVENENTE/CONCEDENTE** poderá mediante pedido formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar a inclusão de outros serviços mediante aditamento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

3.1 - Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos do Protocolo de Intenções da AGIR e das resoluções referentes a regulação dos serviços públicos delegados à esta Agência de Regulação, sem prejuízo das demais obrigações cabíveis:

I – Compete ao **CONVENENTE/REGULADOR**:

- a) funcionamento efetivo do órgão de regulação, observadas suas normas internas, em especial as competências estabelecidas na Cláusula 8ª do Protocolo de intenções, ratificada pela Lei Municipal nº 4.502/26;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços, e no plano municipal de mobilidade urbana ou instrumento equivalente;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa do Consumidor;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia destes e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;



h) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas nos regulamentos próprios e na legislação do titular.

II - Compete ao **CONVENENTE/MUNICÍPIO**:

- a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestação dos serviços, notadamente regulamentados;
- b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) promover a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) encaminhar, no prazo de até 30 (trinta) dias após reuniões, audiências públicas ou conferências, as medidas deliberadas que envolvam os serviços ora regulados;
- e) promover a divulgação ampla e irrestrita do exercício das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos; e
- f) a fiscalização contratual, decorrente da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

§1º O Órgão de Regulação poderá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e respectivo plano de contas regulatório, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012).

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do **CONVENENTE/REGULADOR** em suas atividades de regulação fiscalizatória, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral da AGIR e/ou no Comitê de Regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

4.1 - Em razão do presente Termo de Convênio, e com fundamento nas disposições no Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos entes consorciados, especialmente na Cláusula 133, a contraprestação do **CONVENENTE/MUNICÍPIO**, com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo **CONVENENTE/REGULADOR**, se dará através do pagamento das taxas de regulação estabelecidas para os serviços regulados, devidamente previsto no Protocolo de Intenções da AGIR, e em especial ao disposto na Cláusula 91¹.

¹CLÁUSULA 91. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços regulados pela AGIR, devendo ser recolhidas diretamente à AGIR mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência do controle, regulação e fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único. O cálculo das taxas para os municípios conveniados considerará o limite máximo do valor estabelecido para cada serviço público, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de valor à menor.



§1º. Os valores auferidos por meio das taxas serão revistos nos termos regimentais, podendo ser atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC², visando manter a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade tarifária.

§2º. Compete ao **CONVENENTE/MUNICÍPIO** a contraprestação financeira dos valores decorrentes da regulação dos serviços, podendo indicar formalmente o responsável pela Taxa de Regulação, o que não exime a liquidação dos valores devidos, em caso de inadimplência pelo prestador indicado.

§ 3º A Contraprestação financeira pela regulação dos serviços públicos será realizada mediante o pagamento da respectiva taxa de regulação, conforme estabelecido do Protocolo de Intenções da AGIR.

§ 4º O valor da Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros – TRTC, corresponderá à seguinte fórmula: = 0,1343 (treze centavos e quarenta e três milésimos de real) x NH - Número de habitantes no município, conforme previsto na Cláusula 87 do Protocolo de Intenções, sendo reajustado anualmente nos termos do Protocolo de Intenções do **CONVENENTE/REGULADOR**, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Valor Estimado 08 meses R\$	TRTC – Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros (R\$/habitante)
Videira	59.074	R\$ 7.933,64	R\$ 63.469,12	0,1343

* Conforme § 3º da Clausula Quarta, deste Convênio.

4.2. Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento fica condicionadas a aprovação em Assembleia Geral da AGIR, e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente Termo de Convênio.

4.3. Em razão da deliberação da 121ª Assembleia Geral Ordinária da AGIR, que acolheu por unanimidade o pleito formulado pelo **CONVENENTE/MUNICÍPIO** por meio do Ofício nº 01/2026, datado de 19/01/2026, a Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros – TRTC, será fixada no valor de R\$ 0,1343 (zero reais, treze centavos e quarenta e três décimos de milésimo de

² CLÁUSULA 96. O valor em moeda nacional constante nas cláusulas 82, § 2º; 83, § 2º; 84, § 2º; 85, § 2º; 86, § 2º; 87, § 2º; e 88, § 2º; poderá ser atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.



centavo) por habitante, totalizando o montante mensal de R\$ 7.933,64 (sete mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

5.1 - Além dos canais de comunicação direta da população com o Órgão de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços ora regulados da seguinte forma:

I – Acesso irrestrito às informações econômicas, financeiras e administrativas dos partícipes deste Termo de Convênio, por meio de documentos disponíveis mediante requerimento, divulgação em sítios oficiais na internet, ou por quaisquer outros meios adequados de publicidade institucional;

II – Garantia de participação da população em audiências e consultas públicas relativas aos serviços objeto deste Termo de Convênio;

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação fiscalizatória dos serviços deverá ser assegurada publicidade, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

6.1 - O responsável legal do CONVENIENTE/REGULADOR não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a legislação vigente, com o Protocolo de Intenções da AGIR ou com suas normativas internas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1 Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio tem vigência de 10 (dez) anos contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de atraso no pagamento das taxas devidas pelo MUNICÍPIO, os valores serão atualizados monetariamente na forma prevista na Cláusula 99 do Protocolo de Intenções da AGIR.

9.2. O descumprimento das disposições previstas no Protocolo de Intenções e nas normativas regulatórias expedidas pela AGIR, sujeitará ao infrator às penalidades previstas nos respectivos instrumentos normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento, por qualquer das partes, das metas ou obrigações previstas para a consecução do objeto, bem como pelo desatendimento às resoluções regulatórias em pelo Consórcio Público AGIR;

II - Por superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne o objeto deste Termo de Convênio formal ou materialmente inexecutável; e

III - Por acordo entre as partes, desde que formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comprovação do adimplemento das obrigações pactuadas até a data da solicitação, com o devido aceite da Assembleia Geral da AGIR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - A íntegra deste Termo de Convênio será disponibilizada para consulta nos sítios oficiais mantido pelos **CONVENENTES**, em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS.

12.1 - Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, o Foro da Comarca de Blumenau, Estado do Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário, para dirimir controvérsias deste convênio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONVENENTE/REGULADOR.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, considerando-se válidas e eficazes as assinaturas apostas por meio de certificado digital, ou por outro meio eletrônico que permita a identificação inequívoca dos signatários e a integridade do presente documento, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Blumenau (SC) 20 de maio de 2026.

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR



Assinado Eletronicamente por:
WILMAR CARELLI
Prefeito
Prefeitura Municipal de
Videira
20/05/2026 15:27:10 -03:00

WILMAR CARELLI
Prefeito do Município de Videira



Assinado Eletronicamente por:
RODOLFO PIRES FILHO
Procurador Geral
Procuradoria Jurídica
20/05/2026 13:50:28 -03:00

Rodolfo Pires Filho
Procurador Geral
OAB/SC 30.587

